DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6054/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9792/2015
PROTOCOLO	: 1599639
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 43.043,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 029/2015, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a Empresa Maria de Lourdes Petry- Eireli, visando à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa Viva Leite da Gerência de Assistência Social do Trabalho, no valor inicial da contratação de R$ 43.043,00 (quarenta e três mil e quarenta e três reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 013/2015- foi considerado regular e legal, conforme a DECISÃO SINGULAR **DSG - G.RC - 1148/2016,** nos autos do **TC/9797/2015** (*f.152/153).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do Contrato Administrativo nº 029/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A", da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (ANA-5ICE- 20728/2015- *f.17/19*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, conforme parecer acostado à *f.22* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUO- 4961/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 029/2015, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a Empresa Maria de Lourdes Petry- Eireli.

O Contrato Administrativo nº 029/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho, porém a remessa do contrato ocorreu fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A", da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. II da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo nº029/2015,* celebrado entre o Município de Sonora/MS e a Empresa Maria de Lourdes Petry- Eireli, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, com ressalva pela remessa do contrato fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A", da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Yuri Peixoto Barbosa Valeis,*** inscrito no CPF nº 972.071.601-00, no valor de correspondente a **1(uma) UFERMS** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea "*a"* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Após, ***REMETAM-SE*** *os autos à 5ª Inspetoria para Análise da execução contratual, os termos do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa n. 76/2013.*

Campo Grande/MS, 5 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA